



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI nº 456 de 18 de agosto de 2016

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER TRANSPORTE ESTUDANTIL  
AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE  
OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO NÃO  
OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE BELMIRO  
BRAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À Câmara de Vereadores de Belmiro Braga, MG, no uso de suas atribuições gerais aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Transporte Estudantil na forma de "passe", nos dias letivos, devidamente comprovados através de calendário anual ou outro documento específico da instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, aos estudantes universitários; de Cursos Preparatórios para Vestibular; de Especialização, Graduação e Pós Graduação; e de Cursos Profissionalizantes não oferecidos no Município de Belmiro Braga.


§ 1º - Entende-se por estudante, para efeito desta lei, todo munícipe, de qualquer idade, que estiver matriculado nos Cursos acima especificados.

§ 2º - A condição de estudante deverá ser comprovada através de comprovante de matrícula e frequência expedidos pela instituição de ensino a cada 120 dias.

§ 3º - Os referidos Passes serão concedidos independentemente do(a) aluno(a) estar matriculado em instituições públicas ou privadas.

§ 4º - Exclui-se a aplicação dessa lei, as demais pessoas cuja demanda estudantil foram anteriormente colocada à disposição dos munícipes e que não houve interesse.

**Art. 2º** - Serão concedidos 2 (dois) Passes Estudantis por dia letivo (ida e volta) para cada estudante que se enquadrar nos cursos acima especificados,

  
Sergio Candido Bomfonte  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 334.411.896-04



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



custeados pelo município e concedidos pela empresa que detém a concessão de transporte coletivo entre a cidade de Belmiro Braga e Juiz de Fora.

**Art.3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e controlar as informações e documentos apresentados pelos estudantes.

**Art. 4º** - Em caso de fraude nas informações trazidas pelo estudante que vier a acarretar o não cumprimento das hipóteses previstas no Art. 1º, o(a) mesmo(a) perderá imediatamente o benefício previsto nessa Lei.

**Art.5º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão a contas da dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.00.2.03.01.12.362.003.2.0019

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 18 de agosto de 2016.

*Sergio Candido Bomfonte*

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 334.411.896-04.

**SERGIO CANDIDO BOMFONTE**

**Prefeito Municipal**